PARECER JURÍDICO
Nº 184/2026 – Assessoria Jurídica Municipal

Assunto: Análise de legalidade de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de conjunto de hastes de estabilização veicular – HEV, marca Autoanker ONE, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Rio das Antas/SC.

Processo: CBMSC 00002664/2026

Fundamento legal invocado: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC)

Valor estimado: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Contratada proposta: AUTOANKER LTDA – CNPJ nº 52.745.129/0001-22

Data: Rio das Antas/SC, 19 de maio de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), instaurado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, em atendimento à demanda formalizada pelo 2º Sargento Jonas de Lima, do Corpo de Bombeiros Militar de Rio das Antas/SC (CBMSC).

O objeto da contratação consiste na aquisição de um conjunto de hastes de estabilização veicular – HEV ONE, marca Autoanker, destinado às operações de resgate veicular realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rio das Antas/SC, com valor estimado de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O processo foi instruído com os seguintes documentos, analisados por esta Assessoria Jurídica:

- **Documento de Formalização de Demanda – DFD** (Processo CBMSC 00002664/2026, assinado digitalmente em 13/05/2026 por Jonas de Lima, 2º Sgt CBMSC);
- **Termo de Referência – TR** (aprovado em 18/05/2026 pela Prefeita Gilvane Aparecida de Moraes e pelo Secretário Valdecir Hinsching);
- **Formulário de Pesquisa de Preços – FPP** (realizado entre 08 e 12 de maio de 2026 pelo CMB de Rio das Antas, com três orçamentos coletados, adotando-se o critério de menor preço);
- **Razão da Escolha do Contratado** (datada de 18/05/2026, assinada pela Prefeita);
- **Documentação de habilitação da AUTOANKER LTDA**, compreendendo: (a) Comprovante de inscrição no CNPJ nº 52.745.129/0001-22, situação ativa desde 01/11/2023; (b) Certidão Negativa de Ações Falimentares expedida pelo TJSC em 02/04/2026; (c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade de 03/04/2026 a 02/05/2026; (d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEF/SC), emitida em 18/11/2025, válida até 17/05/2026; (e) Certidão Negativa de Débitos Federais (RFB/PGFN), emitida em 26/11/2025, válida até 25/05/2026; (f) Certidão Negativa de Tributos Municipais – Chapecó/SC, emitida em 03/02/2026, válida até 04/05/2026; (g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em 03/12/2025, válida até 01/06/2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Moldura normativa aplicável

A presente contratação está submetida à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLC) e ao Decreto Municipal nº 045/2023, que regulamenta a NLLC no âmbito do Município de Rio das Antas/SC.

2. Enquadramento na hipótese de dispensa de licitação – art. 75, II, da NLLC

O art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

reais), no caso de outros serviços e compras, valor este atualizado em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025. O valor estimado da presente contratação é de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), significativamente abaixo do limite legal, o que confirma o correto enquadramento na hipótese normativa invocada.

3. Observância da preferência pela dispensa eletrônica – art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 045/2023

O art. 67 do Decreto Municipal nº 045/2023 estabelece que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da NLLC devem ser realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica. A documentação analisada indica que a contratação foi processada na modalidade de compra direta simplificada, sem evidência de utilização do sistema de dispensa eletrônica.

Contudo, o próprio dispositivo utiliza a expressão "preferencialmente", afastando o caráter absoluto da exigência e admitindo, portanto, a contratação pela via tradicional desde que devidamente justificada e instruída. A ausência de justificativa formal para o não uso da plataforma eletrônica constitui irregularidade de caráter meramente formal, não apta a contaminar a validade da contratação, mas recomenda-se que, em futuras contratações de mesmo fundamento, a Administração explicite expressamente a razão do afastamento da dispensa eletrônica ou proceda à sua adoção.

4. Pesquisa de preços e demonstração de vantajosidade

O Formulário de Pesquisa de Preços demonstra que foram obtidas três cotações no período de 08 a 12 de maio de 2026, com os seguintes resultados:

- **S.O.S Sul Resgate Com e Serv de Segurança e Sinalização Ltda:** R$ 73.519,00
- **Autoanker Ltda:** R$ 13.800,00
- **Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli:** R$ 22.800,00

Adotou-se o critério do menor preço, sendo selecionada a proposta da Autoanker Ltda, que se mostrou substancialmente inferior às demais – correspondendo a apenas 18,77% do valor cotado pela S.O.S Sul e a 60,52%

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

do orçamento da Resgatécnica. Esse diferencial expressivo decorre do fato de a Autoanker ser a própria fabricante do equipamento cotado (Conjunto HEV ONE), o que é explicitado nos documentos de habilitação e orçamento.

A pesquisa foi realizada em conformidade com o art. 23 da NLLC e com os princípios do planejamento, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tendo sido adotado o parâmetro do inciso IV do referido dispositivo (pesquisas com fornecedores). A metodologia e os critérios adotados mostram-se juridicamente adequados.

Registra-se, todavia, uma observação de ordem técnico-comparativa: o orçamento da Resgatécnica refere-se ao kit V-Strut (marca diversa, sistema de 2 suportes a R$ 22.800,00), enquanto o orçamento da S.O.S Sul contempla, além do estabilizador veicular Weber (2 suportes a R$ 66.264,00), também uma mangueira de incêndio e um esguicho, totalizando R$ 73.519,00 para o lote completo. Embora haja diferença de marcas e configurações entre os equipamentos cotados, os três fornecedores atuam no mesmo segmento de mercado e os produtos cotados atendem às mesmas finalidades operacionais. A Administração adotou o critério do menor preço com observância integral das especificações técnicas exigidas no DFD e no TR, o que valida a escolha realizada.

5. Adequação e suficiência da documentação de habilitação

O art. 62 da NLLC estabelece os requisitos de habilitação exigíveis nas contratações diretas, abrangendo: (i) habilitação jurídica; (ii) regularidade fiscal e trabalhista; e (iii) qualificação econômico-financeira, quando aplicável. Analisando a documentação juntada aos autos, constata-se:

- **Habilitação jurídica:** Comprovada pelo Comprovante de Inscrição no CNPJ nº 52.745.129/0001-22 (AUTOANKER LTDA), situação cadastral ativa desde 01/11/2023. A atividade econômica principal da empresa – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (CNAE 32.92-2-02) – é plenamente compatível com o objeto da contratação.
- **Regularidade perante o FGTS:** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF nº 2026040304206195535364, com validade de 03/04/2026 a 02/05/2026. **Atenção:** a validade deste certificado expirou em 02/05/2026, ou seja, estava vencida já na data de assinatura do Termo de Referência e da Razão da Escolha do Contratado

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

(18/05/2026). O art. 68 da NLLC e o item 6.12 do próprio Termo de Referência condicionam o pagamento à regularidade fiscal e trabalhista, exigindo-se a reapresentação de CRF válido antes da liquidação da despesa.

- **Regularidade fiscal federal:** Certidão Negativa de Débitos Federais (RFB/PGFN), emitida em 26/11/2025, válida até 25/05/2026. Embora ainda dentro da validade na data de análise (19/05/2026), expirará em 25/05/2026, devendo ser renovada antes do pagamento.
- **Regularidade fiscal estadual:** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEF/SC), emitida em 18/11/2025, com validade até 17/05/2026. **Atenção:** esta certidão encontrava-se vencida desde 17/05/2026, anterior à aprovação do TR e da Razão da Escolha do Contratado (18/05/2026). Impõe-se a sua renovação.
- **Regularidade fiscal municipal:** Certidão Negativa de Tributos Municipais – Chapecó/SC, emitida em 03/02/2026, com validade até 04/05/2026. **Atenção:** certidão vencida desde 04/05/2026. A empresa deve apresentar certidão municipal atualizada.
- **Regularidade trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 74612133/2025, emitida em 03/12/2025, válida até 01/06/2026. Encontra-se dentro do prazo de validade.
- **Ausência de falências:** Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo TJSC em 02/04/2026, negativa quanto a ações falimentares em tramitação no Estado de Santa Catarina. Válida por 90 dias.

Em síntese: três das certidões de regularidade fiscal apresentadas (CRF/FGTS, CND Estadual e Certidão Municipal) estavam com a validade expirada na data de aprovação do processo. A circunstância não inviabiliza por si a contratação, mas exige que as certidões sejam renovadas e apresentadas antes da emissão do empenho, da autorização de fornecimento e, especialmente, antes do pagamento, nos termos do art. 68 e do art. 92, inciso XVI, da NLLC.

6. Instrumento contratual – Substituição por instrumento hábil

O art. 95 da NLLC admite, nos casos de dispensa de licitação com valores inferiores ao limite do art. 75, inciso II, a substituição do contrato formal por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho de despesa, autorização

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

de compra ou ordem de execução de serviço. O item 4.6 do Termo de Referência adota expressamente esta previsão, o que está em consonância com a legislação aplicável.

7. Vedação à fragmentação de despesas

Nos termos do art. 75, § 1º, da NLLC e do entendimento consolidado no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), é vedada a utilização da dispensa de licitação para a aquisição de bens que, pela sua natureza ou destinação, possam ser agrupados em único procedimento licitatório. Não há nos autos elemento algum que indique fracionamento indevido de despesa. O objeto é autônomo, específico e tecnicamente justificado, voltado ao atendimento de necessidade operacional distinta do CBMSC, razão pela qual não se vislumbra, prima facie, irregularidade neste aspecto.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Com base na análise da documentação instrutória, conclui-se pela **legalidade e viabilidade jurídica da contratação direta** da AUTOANKER LTDA para fornecimento do conjunto de hastes de estabilização veicular – HEV ONE, no valor de R$ 13.800,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Recomendação 1 – Renovação das certidões fiscais vencidas (condição para prosseguimento):

> Antes da formalização do instrumento contratual (nota de empenho, autorização de compra ou ordem de fornecimento), devem ser exigidas da contratada, em substituição às certidões vencidas, as versões atualizadas do: (a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEF/SC); e (c) Certidão Negativa de Tributos Municipais – Chapecó/SC. As mesmas certidões devem ser novamente conferidas por ocasião do pagamento, consoante o art. 68 e o item 6.12 do Termo de Referência.

Recomendação 2 – Apresentação de nova CND Federal antes do pagamento:

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A Certidão Negativa de Débitos Federais (RFB/PGFN) vencerá em 25/05/2026. Considerando o prazo de entrega de até 30 dias previsto no TR, recomenda-se que a certidão federal seja renovada antes da liquidação da despesa.

Recomendação 3 – Justificativa formal para não utilização da dispensa eletrônica:

Recomenda-se que a Administração inclua, nos processos futuros de dispensa de licitação fundamentados nos incisos I e II do art. 75 da NLLC, justificativa formal para o afastamento da plataforma de dispensa eletrônica prevista no art. 67 do Decreto Municipal nº 045/2023, ou adote o procedimento eletrônico, de modo a assegurar maior transparência, isonomia e rastreabilidade ao processo.

Recomendação 4 – Indicação de fiscal do contrato:

O DFD e o TR indicam o servidor Jonas de Lima (CBMSC) como fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117 da NLLC. Recomenda-se que a nomeação formal do fiscal seja formalizada por portaria ou ato administrativo equivalente, nos termos do § 1º do art. 7º da NLLC.

Recomendação 5 – Verificação da validade dos preços cotados:

O orçamento da Autoanker (nº 228-2026) tem validade de 30 dias a partir de 08/05/2026, encerrando-se em 07/06/2026. Recomenda-se que o instrumento contratual seja celebrado dentro deste prazo de vigência da proposta.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, que submeto à superior consideração da Prefeita Municipal para as providências que entender cabíveis.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Rio das Antas/SC, 20 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER BOSCATTO
Data: 20/05/2026 11:24:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.05.20 10:42:04 -03'00'

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.05.20 11:20:25 -03'00'

Gilbert da Silva
OAB/SC nº 44.253
Procurador Jurídico – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC